



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.901, DE 2011

Denomina-se “Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro – Benedito Lacerda” o aeroporto da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado ADRIAN

Relator: Deputado ANTHONY GAROTINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1901, de 2011, de autoria do Deputado ADRIAN, tem como escopo atribuir ao Aeroporto da cidade de Macaé/RJ a denominação de “Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro – Benedito Lacerda”.

O projeto recebeu despacho da Mesa Diretora às Comissões de Viação e Transporte; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na primeira foi aprovado por unanimidade o parecer DO Relator favorável à iniciativa, entretanto na segunda recebeu parecer contrário, o qual foi aprovado por seus membros.

Aqui tramita em regime ordinário e inicialmente tinha caráter conclusivo nas Comissões, porém devido a pareceres divergentes nas comissões de mérito, hipótese configurada no art. 24, ii “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, teve a competência de sua apreciação transferida ao Plenário.

Ora chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, a Secretaria deste Órgão Técnico atestou que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 410, de 2007.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, X), às atribuições do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48) e à iniciativa legislativa (CF, art. 61) foram obedecidos.

Embora o Projeto em análise não esteja em inteira conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, especialmente com a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais e estabelece que

“os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem” (art. 1º, *caput*), admitindo que, *“sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação”* (art. 1º, § 1º)

A despeito desse ordenamento temos exemplos recentes, tais como a mudança de denominação dos aeroportos internacionais do Rio de Janeiro e da Bahia, que passaram a homenagear, respectivamente, Tom Jobim e o Deputado Luiz Eduardo Magalhães. Cidadãos brasileiros cujas histórias pouco tem em comum com a aviação e, ainda assim, cidadãos que muito contribuíram para a história do País.

Ademais, mantendo-se o nome original de Aeroporto de Macaé/ Rio de Janeiro acrescido do nome do homenageado, não há de se criar nenhum tipo de embaraço no que tange às Cartas Aeronáuticas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

De outra parte, no que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição nada temos a corrigir, eis que o projeto se encontra em pleno acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1901, de 2011.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2011.

Deputado **ANTHONY GAROTINHO**

Relator